



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 74/2017

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, apresentam as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº. 74/2017, que trata da concessão de diárias e adiantamentos:

EMENDA 01

“Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos a servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”

EMENDA 02

Altera a redação do artigo 5º:

“Art. 5º Determina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como índice a ser utilizado na atualização dos valores das diárias de viagens, com periodicidade não inferior a um ano, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação.”

Além das emendas apresentadas acima, entendemos necessário que seja oficiado ao Poder Executivo, para que se manifeste acerca dos itens 8, 22, 28 e 29, da Recomendação Administrativa Ministerial nº. 005/2014, cuja cópia segue em anexo, bem como sobre a seguinte questão:

“O artigo 17 desautoriza viagens em veículos particulares. Remetendo à Modalidade 2 constante do Anexo Único, podemos verificar que o transporte até o destino será de responsabilidade da Administração, seja pela aquisição de passagens, seja pelo fornecimento de transporte em veículo oficial. Ora, em havendo concessão de transporte pela



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora Substituta que adiante assina, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 80, da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

- 3 – as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.
- 4 – diárias cobrem despesas com **alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino**.
- 5 – em não havendo veículo oficial, haverá o custeio das passagens ou o pagamento de indenização de transporte locado.
- 6 – na Câmara, para fins de concessão de diárias, o servidor ou vereador interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara de Vereadores ou à Mesa Diretora, conforme legislação municipal, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, de acordo com o modelo de requerimento a ser anexado na lei regulamentadora.
- 7 – quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.
- 8 – na Prefeitura, do mesmo modo, para fins de concessão de diárias, o servidor interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal ou superior hierárquico imediato, dependendo do caso, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo de requerimento a ser anexado na lei regulamentadora.
- 9 – quando o beneficiado com a diária for o próprio Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.
- 10 – as diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal ou superior hierárquico imediato, conforme o caso.
- 11 – o ATO DE CONCESSÃO emitido após a autorização do Prefeito, do Presidente da Câmara ou superior hierárquico imediato, dependendo do caso, deverá conter:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

19 – o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

20 – as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante **EMPENHO PRÉVIO**, emissão de **NOTA DE LIQUIDAÇÃO** e de **ORDEM DE PAGAMENTO**.

21 – diárias deverão ser concedidas dentro dos **limites do Crédito Orçamentário**.

22 – deverá haver um **limite mensal** de viagens para que não venha a configurar complementação de salário.

23 – em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

24 – na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

25 – o vereador ou servidor, ao final da missão, deverá apresentar dentro de prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias após o retorno:

25.1 – o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

25.2 – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.